



ACÓRDÃO
(5ª Turma)
GMBM/STV/STF/ggm

PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. AVARIAS DECORRENTES DE ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO LOCADO AO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PREVISÃO EXPRESSA DE COMINAÇÃO AO EMPREGADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONTRATAÇÃO DE SEGURO). FATO DE TERCEIRO ALHEIO À ATIVIDADE ECONÔMICA. FORTUITO EXTERNO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento. **Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO LOCADO AO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PREVISÃO EXPRESSA DE COMINAÇÃO AO EMPREGADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONTRATAÇÃO DE SEGURO). FATO DE TERCEIRO ALHEIO À ATIVIDADE ECONÔMICA. FORTUITO EXTERNO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.** Demonstrada a possibilidade de ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal,



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

dá-se provimento ao agravo de instrumento para examinar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO LOCADO AO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PREVISÃO EXPRESSA DE COMINAÇÃO AO EMPREGADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONTRATAÇÃO DE SEGURO). FATO DE TERCEIRO ALHEIO À ATIVIDADE ECONÔMICA. FORTUITO EXTERNO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.**

Em que pese a discussão travada nos autos ainda não tenha sido amplamente debatida por esta Corte superior, verifica-se que o recurso de revista **não possui transcendência**. Isso porque, na hipótese, os permissivos invocados na revista (art. 5º, V e X, da Constituição Federal) não possuem a adequada pertinência temática com a questão ventilada, que versa sobre a responsabilidade civil do empregador por avarias decorrentes de roubo de veículo próprio do empregado, alugado à empresa com cláusula cominatória de obrigação de fazer relativa à contratação de seguro para o bem. Como é cediço, a existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria **ausência de transcendência** do recurso de revista, em qualquer das suas



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

modalidades. **Recurso de revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003**, em que é Recorrente **55 SOLUÇÕES S.A.** e são Recorridos **RAIMUNDO DA NATIVIDADE JUNIOR** e **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Trata-se de agravo interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 896-A, § 2º, da CLT c/c art. 247, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Na minuta de agravo, a parte defende a incorreção da r. decisão agravada.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

O Pleno do TST, ao julgar o Processo ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461 em 6/11/2020, declarou a inconstitucionalidade do artigo 896-A, § 5º, da CLT, razão pela qual, com expressa ressalva de entendimento pessoal, **conheço** do agravo.

2 - MÉRITO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. AVARIAS DECORRENTES DE ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO LOCADO AO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PREVISÃO EXPRESSA DE COMINAÇÃO AO EMPREGADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

(CONTRATAÇÃO DE SEGURO). FATO DE TERCEIRO ALHEIO À ATIVIDADE ECONÔMICA. FORTUITO EXTERNO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

A decisão agravada negou seguimento ao recurso, por entender não caracterizada a transcendência da matéria nele veiculada, sob os seguintes fundamentos:

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso de revista.

Examino.

O recurso de revista que se pretende destrancar foi interposto em face de acórdão publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, que alterou o art. 896-A da CLT, havendo a necessidade de se evidenciar a transcendência das matérias nele veiculadas, na forma do referido dispositivo e dos arts. 246 e seguintes do RITST.

Constato, no entanto, a existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame das questões veiculadas na revista e, por consectário lógico, a evidenciar a ausência de transcendência do recurso.

Com efeito, a decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2020, recurso apresentado em 16/06/2020, conforme certidão de ID 4e8bfcfb).

Regular a representação processual, conforme procuração de ID 4b220a1.

Satisfeito o preparo (sentença: R\$13.808,00 - ID 952bed0, custas: R\$276,16 - ID ad0449a; depósito RO: R\$9.513,16 - ID de6a670; acórdão: R\$10.000,00 ID - e3fb7d8; depósito RR: R\$ 5.173,34 - ID 324d65e, seguro garantia judicial).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Indenização / Danos materiais

Alegações:

- violação aos arts. 818 da CLT, 373 do CPC, 944 do CC e 5º, V e X, da CF.

A recorrente requer a exclusão da condenação em danos materiais.

Em síntese, afirma que não havendo comprovação do dolo ou culpa da reclamada/recorrente, e tendo sido demonstrado que se trata exclusivamente de fato delituoso imputado à terceiro, não há como se falar em indenização.

Defende que o assalto sofrido pelo obreiro não se trata de risco inerente à atividade exercida pelo reclamante, não havendo



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

o que se falar nem mesmo em risco da atividade empresarial no caso concreto, restando claro se tratar de uma ação de terceiro alheio a relação contratual de trabalho.

Afirma que o recorrido não comprovou que no momento do infortúnio estava laborando para a reclamada.

Analiso.

O acórdão assim foi fundamentado (ID e3fb7d8):

(...)

Pois bem.

Da fundamentação transcrita, verifica-se que a Turma, após análise de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, chegou a conclusão de que o assalto sofrido pelo reclamante ocorreu durante o exercício do labor.

Dessa forma, afirmando a instância ordinária que os elementos dos autos comprovam a existência do assalto durante o exercício do labor, não há como, em instância extraordinária, reexaminar as provas dos autos para se fazer eventual enquadramento diferente, ante óbice da Súmula nº 126 do TST, restando assim incólume os artigos tidos por violados.

Assim, nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Examinando as matérias em discussão, em especial aquelas devolvidas no agravo de instrumento (art. 254 do RITST), observa-se que as alegações nele contidas não logram êxito em infirmar os obstáculos processuais invocados na decisão que não admitiu o recurso de revista.

Dessa forma, inviável se torna o exame da matéria de fundo veiculada no recurso de revista.

Pois bem.

O critério de transcendência é verificado considerando a questão jurídica posta no recurso de revista, de maneira que tal análise somente se dá por esta Corte superior se caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 896-A da CLT.

Assim, a existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades.

Isso porque não se justificaria a intervenção desta Corte superior a fim de examinar feito no qual não se estaria: a) prevenindo desrespeito à sua jurisprudência consolidada (transcendência política); b) fixando tese sobre questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista (transcendência jurídica); c) revendo valor excessivo de condenação, apto a ensejar o comprometimento da higidez financeira da empresa demandada ou



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

de determinada categoria profissional (transcendência econômica); d) acolhendo pretensão recursal obreira que diga respeito a direito social assegurado na Constituição Federal, com plausibilidade na alegada ofensa a dispositivo nela contido (transcendência social).

Nesse sentido já se posicionou a maioria das Turmas deste TST: Ag-RR - 1003-77.2015.5.05.0461, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 07/11/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018; AIRR - 1270-20.2015.5.09.0661, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 07/11/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018; ARR - 36-94.2017.5.08.0132, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 24/10/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/10/2018; RR - 11200-04.2016.5.18.0103, Relator Desembargador Convocado: Roberto Nobrega de Almeida Filho, Data de Julgamento: 12/12/2018, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018; AIRR - 499-03.2017.5.11.0019, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 24/04/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2019).

Logo, diante do óbice processual já mencionado, não reputo verificada nenhuma das hipóteses previstas no art. 896-A da CLT.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896-A, § 2º, da CLT, c/c art. 247 do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao agravo de instrumento.

No recurso de revista, a parte indicou ofensa ao art. art. 5º, V e X, da Constituição Federal, violação dos art. 373, I, do CPC, 818 da CLT e 944 do CC, bem como divergência jurisprudencial.

No referido recurso, sustentou, em síntese, que *“a atividade realizada pelo trabalhador não o expunha a nenhum risco típico de assalto (...), consistindo exclusivamente na realização de entregas de faturas de conta de energia”* e que, portanto, não houve comprovação de dolo ou culpa da agravada, tratando-se de fato delituoso causado por terceiro.

Na minuta de agravo interno, assevera que o seu recurso ostenta condições de prosseguimento.

Não merece reforma a decisão agravada.

O e. TRT consignou, quanto ao tema:

“(…) Dano material

Insurge-se a recorrente em face do deferimento da parcela em epígrafe ao trabalhador.

À análise.



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

No presente caso, após análise detida das alegações das partes, bem como das provas produzidas ao longo da instrução processual, restou consignado pelo juízo a quo:

"Os documentos que instruem a inicial tem o condão de dar suporte à alegações obreiras, quanto à contratação do reclamante quanto e vigência do contrato de trabalho, bem como sobre o aluguel da moto mencionada em petição inicial, conforme documentos de ID's 3b6c517 e 712e271.

Pois bem, **tais documentos atestam que os reclamados pagavam ao autor, a título formal de "aluguel", determinados valores em função do uso de motocicleta própria em serviço.** O roubo alegado na exordial consta do Boletim de Ocorrência de ID fe51a80 e não foi objeto de impugnação específica. Estando o reclamante, quando do incidente, de posse dos boletos de tarifas de energia elétrica de propriedade das rés, há indícios suficientes para considerar o crime como ocorrido durante a jornada de trabalho. Por fim, os documentos colacionados ao ID 542373d informam ter sido a motocicleta devolvida ao reclamante, porém completamente destruída.

O suposto contrato de aluguel, juntado ao ID 712e271, deve ser analisado à luz dos princípios da alteridade e da primazia da realidade sobre as formas (arts. 2º e 9º da CLT). Sabe-se que, por imposição legal, o empregador assume todos os riscos da atividade econômica, não podendo transferi-los a terceiros, incluídos os empregados. O ônus do fornecimento das ferramentas, ou seja, dos instrumentos utilizados para o trabalho, deve ser suportado pela empresa. Deste modo, os valores pagos pelas rés ao reclamante, interpretado em conformidade com os princípios informadores do Direito do Trabalho, quando muito, caracterizam-se como indenização pelo uso de bem próprio, desconsiderando-se, ainda, a possibilidade de pagamento de salário disfarçado.

Chega-se, portanto, a duas conclusões. Primeiro que a moto, sendo utilizada para o trabalho e em função deste, era uma ferramenta, não obstante a existência de pagamento de "aluguéis" pelas reclamadas. Segundo que os riscos decorrentes da utilização dessa ferramenta correm por conta exclusivamente do empregador, posto que coincidentes com o risco da atividade econômica. É inválida, portanto, a Cláusula 11ª do contrato, que transferiu ao reclamante a obrigação de contratação de seguro e a responsabilidade civil e criminal por danos pessoais ou materiais causados pela utilização do veículo.



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

Sem razão, portanto, as alegações trazidas nas defesas de que o roubo seria um risco estranho ao contrato, um mero fato de terceiro, pois seria apenas do Estado o dever de zelar pela segurança pública. Ressalto que os riscos da atividade econômica correm por conta do empregador, inclusive aqueles que a empresa tenta, de forma ilícita e dissimulada, transferir ao empregado. **Fica claro que o fortuito ocorrido é interno ao contrato de trabalho, devendo ser mantido o dever de indenizar.**

Em relação ao valor da indenização, a vistoria realizada pela Polícia Civil (ID 542373d) revela que a motocicleta foi recuperada "desmontada", sem condições de uso, tal como alegado na narrativa inicial.

Dessa forma, com fulcro no artigo 944, do Código Civil de 2002 defiro o pedido do reclamante para fixar a condenação à reparação dos danos emergentes em R\$8.808,00 (oito mil e oitocentos e oito reais), conforme valor da tabela FIPE em fevereiro/2016 (ID 30f8b77). Ressalto que a quantia foi encontrada com base nas informações contidas no Licenciamento da Motocicleta e considerando o valor do bem na data do roubo."

Pois bem. Diante da vasta prova documental acostada pelo obreiro - contrato de locação da motocicleta roubada, boletim de ocorrência registrado junto à Polícia Civil e laudo de vistoria realizado pelo órgão -, **considerou o juízo de base, acertadamente, ter o assalto sofrido pelo reclamante ocorrido durante o exercício do labor. Assim, diante da prova do fato constitutivo do direito (art. 818, I, da CLT) e, ainda, em razão da alteridade a cargo do empregador no curso do contrato de trabalho (art. 2º da CLT), mostra-se devida a verba impugnada.**

Sendo assim, reformar o julgado implicaria violação ao regramento insculpido no art. 818 da CLT, bem como ao princípio do livre convencimento motivado (art. 371 do CPC), que permite ao juiz firmar a sua convicção com base nos elementos probatórios legitimamente produzidos no âmbito da relação jurídico-processual".



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

Em decisão monocrática, este relator havia considerado não preenchido o requisito da transcendência, pelos fundamentos já transcritos em linhas pretéritas.

No julgamento deste agravo interno, contudo, verifico que a discussão acerca da responsabilidade civil do empregador por avarias decorrentes de roubo de veículo próprio do empregado, alugado à empresa com cláusula cominatória de obrigação de fazer relativa à contratação de seguro para o bem, ainda não foi amplamente debatida por esta Corte superior, o que aponta para a **transcendência jurídica da matéria**.

Nesse contexto, merece ser conhecido e provido o presente agravo, dada a potencial ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, a fim de prosseguir no exame do agravo de instrumento obstado monocraticamente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos recursais, **conheço** do agravo de instrumento.

2 - MÉRITO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. AVARIAS DECORRENTES DE ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO LOCADO AO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PREVISÃO EXPRESSA DE COMINAÇÃO AO EMPREGADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONTRATAÇÃO DE SEGURO). FATO DE TERCEIRO ALHEIO À ATIVIDADE ECONÔMICA. FORTUITO EXTERNO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

Tendo em vista os fundamentos expostos quando do provimento do agravo, verifica-se potencial ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, razão pela qual **dou provimento** ao agravo de instrumento para,



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).

RECURSO DE REVISTA

1 - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos específicos do recurso de revista.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. AVARIAS DECORRENTES DE ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO LOCADO AO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PREVISÃO EXPRESSA DE COMINAÇÃO AO EMPREGADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONTRATAÇÃO DE SEGURO). FATO DE TERCEIRO ALHEIO À ATIVIDADE ECONÔMICA. FORTUITO EXTERNO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA

Em que pese a discussão travada nos autos ainda não tenha sido amplamente debatida por esta Corte superior, verifica-se que o recurso de revista **não possui transcendência**.

Isso porque, na hipótese, os permissivos invocados na revista (art. 5º, V e X, da Constituição Federal) não possuem a adequada pertinência temática com a questão ventilada, que versa sobre a responsabilidade civil do empregador por avarias decorrentes de roubo de veículo próprio do empregado, alugado à empresa com cláusula cominatória de obrigação de fazer relativa à contratação de seguro para o bem. Nesse contexto, é inviável o conhecimento do recurso de revista.

Pois bem.

A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria **ausência de transcendência** do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades, conforme precedentes invocados na decisão agravada.

Logo, **não conheço** do recurso de revista.



PROCESSO Nº TST-RR-16244-33.2017.5.16.0003

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) **conhecer** do agravo e, no mérito, **dar-lhe provimento** para melhor exame do agravo de instrumento; b) **conhecer** do agravo de instrumento, e, no mérito, **dar-lhe provimento** para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) **não conhecer** do recurso de revista.

Brasília, 2 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS
Ministro Relator